

FAQS RELATIVAS AO APOIO EXCECIONAL - LINGUADO

> Enquadramento

A Portaria n.º 446/2026/1, de 30 de setembro, estabelece uma medida excecional e temporária de apoio financeiro destinada a compensar parcialmente a perda económica suportada pela frota de pesca polivalente em resultado do encerramento da pesca dirigida ao linguado-legítimo. O apoio é dirigido às embarcações com maior dependência económica da pesca de linguados, aferida com base nas vendas registadas nos anos de 2024 e 2025, e é concedido no âmbito do regime de auxílios de *minimis* aplicável ao setor das pescas e da aquicultura.

> A quem se destina?

Destina-se aos titulares de licença válida para o exercício da pesca à data de submissão do pedido de apoio e sejam armadores de embarcações polivalentes relativamente às quais se verifique uma das condições:

- a) Embarcações cujo valor das vendas de linguado registado nos anos de 2024 e 2025 represente mais de 10% do valor total das vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho registado pela embarcação, no mesmo período;
- b) No caso das embarcações que apresentem vendas de linguado nos anos de 2024 e 2025, mas que não apresentem vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, são elegíveis aquelas cujo valor das vendas de linguado, registado nos anos de 2024 e 2025, represente mais de 10% do valor total das vendas registado pela embarcação, no mesmo período;
- c) No caso das embarcações cujas vendas de linguado nos anos de 2024 e 2025 represente mais de 100% do total das vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, no mesmo período, são elegíveis aquelas cujo valor das vendas de linguado, registado nos anos de 2024 e 2025, represente mais de 10% do valor total das vendas registado pela embarcação, no mesmo período.

Onde:

- PVL corresponde, no âmbito da alínea a), à percentagem das vendas de linguado provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho; e no âmbito da alínea b), à percentagem das vendas de linguado no total das vendas da embarcação;
- VL2024 e VL2025 correspondem ao valor das vendas de linguado, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025;
- VTR2024 e VTR2025 correspondem ao valor total das vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025;
- VT2024 e VT2025 correspondem ao valor total das vendas da embarcação, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025.

Os elementos relativos às vendas de linguado, às vendas totais e, quando aplicável, às vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, referentes aos anos de 2024 e 2025, são apurados pela DGRM com base nos dados oficiais disponíveis.

> Qual o procedimento?

O pedido é efetuado através do Balcão Eletrónico do Mar, em www.bmar.pt, selecionando a opção "Novo Pedido", indicando a Categoria "Fundos e Subsídios" e o Tipo "Pesca profissional - Apoio excecional e temporário - Linguado 2026".

Deverá ser submetido um pedido por embarcação.

> Que documentação necessito?

1. Comprovativo do IBAN da conta bancária indicada para pagamento;
2. Documentos comprovativos da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (documentos atualizados à data da candidatura), caso não tenha sido dado consentimento à DGRM para proceder à consulta digital.
3. Declaração de compromisso de honra onde informem o tipo de empresa (única/autónoma, se o beneficiário se encontra registado no Balcão dos Fundos e tem registo atualizado junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a que corresponde o NIFAP (número de beneficiário IFAP).

Se representante:

- Declaração ou procuração do titular (documento imperativo para dar início ao processo).

Se representante de uma entidade:

- Declaração de representante legal de entidade (documento imperativo para dar início ao processo).

> Candidatura

A candidatura é apresentada por Entidade Armadora/Armador e por embarcação. O prazo limite para a apresentação de candidaturas é às 23:59h do dia **31 de outubro de 2026**.

> Montante de apoio

O montante do apoio a atribuir a cada embarcação elegível é determinado através da seguinte fórmula:

$$MA = [(VL2024 + VL2025) / 2] \times PVL \times 30\%$$

Onde:

- VL2024 e VL2025 correspondem ao valor das vendas de linguado, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025

> O apoio está sujeito ao regime de auxílios de *minimis*?

Sim. O apoio é concedido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual, e fica sujeito aos limites aplicáveis por empresa única. Para a verificação desses limites são considerados os auxílios de *minimis* relevantes anteriormente

concedidos durante o período de referência aplicável.

Caso o montante apurado determine a ultrapassagem do limite de *minimis* aplicável, o apoio é reduzido na medida necessária ao cumprimento desse limite.

Pagamento da compensação

O pagamento é efetuado pela DGRM, de uma só vez, através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

Informação adicional

Para obter informação adicional clique aqui ([link para a orientação técnica](#))